

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI No. 726/94

Dá nova redação ao parágrafo 2o., do art. 133, da Lei Municipal No. 523/89, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 8o., da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1o. - O parágrafo 2o., do art. 133, da Lei Municipal No. 523/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

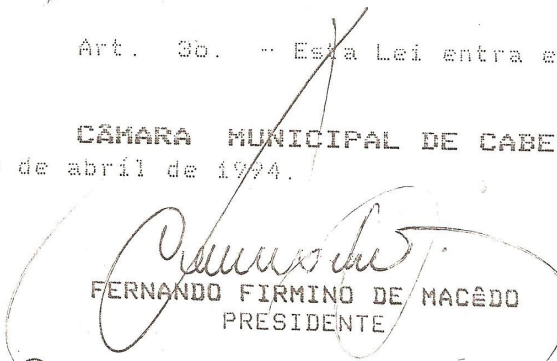
"Art. 133 -

Parágrafo 2o. - O funcionário que contar cinco (5) anos completos consecutivos ou não de exercício em cargo em comissão, ou na função de Assessor Especial, ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável ao provento de aposentadoria o valor da gratificação pelo exercício do cargo comissionado."

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, em 18 de abril de 1994.


FERNANDO FIRMINO DE MACÊDO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia

18/04/94. Na forma do

§ 1.º, do Art. 87, da LOM

Em, 18/04/94

VLS 1 0

PUBLICAÇÃO

Oficial do Estado de
em 11/05/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 11/05/94

VLS 0